



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 1.134/72.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) desta cidade uma área complementar de 5.232,54 metros quadrados, no Fôsto de Monta, de propriedade da Municipalidade para construção de todas as suas dependências, na Avenida Antonio Joaquim Mendes, conforme planta anexa.

Artigo 2º) - Unindo-se a área doada de acordo com o artigo 1º), à área anteriormente doada pela Lei Municipal nº 946 de 27/08/1969, temos o total de 9.782,54 metros quadrados, assim discriminada: 103,60 metros pela Avenida Antonio Joaquim Mendes; 103,30 metros pela Rua XV de Novembro; 102 metros pela Rua Cel. Franco e 87 metros pela rua sem denominação oficial.

Artigo 3º) - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para o perfeito cumprimento da presente lei.

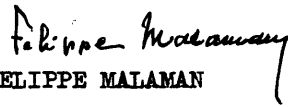
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto 1972.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secretário da P.M.